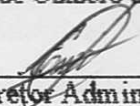




PROJETO DE LEI Nº 4.553

PROTOCOLO Nº 661/16

DE 06 de Outubro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 18 de Outubro de 2016

1ª Discussão em 18 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 25 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 26 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 228/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.244

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 26/10/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.553

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.032,87** (Quinze mil, trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), incluindo no exercício atual a continuidade da e programação do projeto atividade e passando a constar na Lei 3887/2015 – LDO 2016 e na Lei 3992/2015 – LOA 2016, a seguinte Funcional Programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.5125	Aquisição de Material Didático e Pedagógico
3.3.20.93.00.00	150 Indenizações e Restituições
	Valor R\$ 15.032,87

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 15.032,87

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2015			
FONTE	SALDO EM 31/12/2015	CONTAS A PAGAR/FLUTUANTE REALIZÁVEL	SUPERAVIT RECALCULADO
150	R\$ 16.226,87	R\$ 1.194,00	R\$ 15.032,87

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se tal procedimento devido à necessidade de adicionar valores na dotação “Indenizações e Restituições”, visando restituir saldo de convênio, dada à conclusão do objeto do mesmo e necessidade de devolução do saldo restante.

Solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2016.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000003

PROTOCOLO Nº 679/16

DE 14 / 10 / 2.016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.553

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

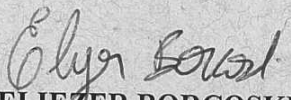
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.553 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.032,87, na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adicionar valores na dotação Indenizações e Restituições, visando restituir saldo de convênio, dada à conclusão do objeto do mesmo e necessidade de devolução do saldo restante.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2016.

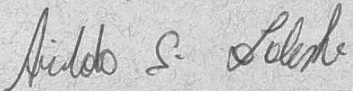

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.553 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 132/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.553 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 10 de outubro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha

Contador

CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.553

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.553

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Auído Santos Zeller

1º Secretário Elyz Borced

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.553

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 25 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Escrivão Rabel

1º Secretário Elyz Borced

2º Secretário [Signature]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
espécio esta Lei Nº 4.553
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 26.10.2016
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Prefeito